

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E
RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
001/2023 – SEDET/DF, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 04/2002. SIGGO Nº 048302.**

PROCESSO SEI Nº 04012-00003551/2021-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte/DF – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, página nº 08, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa **J5 TRANSPORTES DE CARGA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o **CNPJ nº 08.448.695/0001-80**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Logística de Cargas Nacionais, Ala Domestica, 1º Andar, Sala 02, Lago Sul, Brasília/DF – CEP: 71.608-900, representada por **LARISSA SOUZA PACHECO**, portadora do RG nº [REDACTED], inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 18/2022, advinda do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Eletrônica nº 14/2022 – SUAG/DILIC (SEI – 94884399), da Ata de Registro de Preços nº 18/2022 (SEI – 97008455), do Resultado de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 22/2021 (SEI – 96863341), da Proposta (SEI – 96732313), do Ato Autorizativo (SEI – 102553115), da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, IN 05/2017 – MPOG e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de caminhões modelo: pipa, carroceria aberta, baú, munck, cesto aéreo e hidrotrato; e, máquinas tipo: retroescavadeira, pá carregadeira, empilhadeira e minicarregadeira destinados ao Programa RENOVADF da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, em especial às demandas dos alunos dos cursos de qualificação social e profissional no período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação Eletrônica nº 14/2022 – SUAG/DILIC (SEI –

94884399), bem como da Ata de Registro de Preços nº 18/2022 (SEI – 97008455), da Proposta (SEI – 96732313) e do Ato Autorizativo (SEI – 102553115), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Unid. Medida	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Caminhão modelo: PIPA podendo ser toco ou truck, com no mínimo 185 cv, capacidade do tanque entre 8.000 e 16.000 litros, com equipamento de motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com no mínimo 30m e rabo de pavão, para transporte de água bruta, conforme o caso, para efetuar serviços de transporte de água, com motorista/operador.	Unidade	02	R\$ 119.900,00	R\$ 239.800,00
02	Caminhão tipo: Toco, modelo: HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO, capacidade do tanque d'água de, no mínimo, 8 m ³ . Carretel para armazenamento de, no mínimo, 120 metros de mangueira de diâmetro 1/2 OU 3/4, 1". Bomba de alta pressão com vazão mínima de 210 l/min, Conjunto de bicos que supra todas as situações e necessidades de serviços que surgirem, com motorista/operador.	Unidade	02	R\$ 339.950,00	R\$ 679.900,00
03	Caminhão tipo: truck, modelo: COMBINADO HIDROJATO E LIMPA FOSSA DE ALTA PRESSÃO, capacidade do tanque d'água de, no mínimo, 8 m ³ e 8m ³ de material solido, totalizando 16m ³ de capacidade total. Carretel para armazenamento de, no mínimo, 120 metros de mangueira de diâmetro 1/2 OU 3/4, 1". Bomba de alta pressão com vazão mínima de 210 l/min, bomba de sucção a vácuo, Conjunto de bicos que supra todas as situações e necessidades de serviços que surgirem, com motorista/operador.	Unidade	01	R\$ 439.950,00	R\$ 439.950,00
04	Caminhão tipo: Toco, modelo: CARROCERIA ABERTA, podendo possuir carroceria de madeira ou metálica - carga seca, com capacidade mínima de 7,0	Unidade	01	R\$ 121.750,00	R\$ 121.750,00

	toneladas, potência mínima de 135 cv, para efetuar serviços de transporte de materiais, com motorista.				
05	Caminhão tipo: Truck - modelo: MUNCK (guindaste) e carroceria aberta, podendo possuir carroceria de madeira ou metálica, com capacidade total de carga mínima de 14 toneladas, possuindo mínimo de 3 lanças hidráulicas e capacidade de içamento mínimo de 3 toneladas, potência mínima de 135 cv, para efetuar serviços de transporte de material com motorista/operador.	Unidade	01	R\$ 279.900,00	R\$ 279.900,00
06	Caminhão tipo: Toco, Modelo: CESTO AÉREO simples ou duplo, equipado com cesto elevatório com alcance entre 9 e 15 metros na vertical e capacidade mínima de 130 kg, para limpeza e pintura de fachadas entre outros, com motorista/operador.	Unidade	02	R\$ 277.200,00	R\$ 554.400,00
07	Caminhão tipo: Truck, modelo: CAÇAMBA BASCULANTE de no mínimo 10M ³ , a diesel, com tração 6X2, trucado, com caçamba basculante, sobre chassi, com caçamba de capacidade de no mínimo 10 m ³ , com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil "U", tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, com motorista.	Unidade	01	R\$ 158.700,00	R\$ 158.700,00
08	Caminhão tipo: GUINCHO, modelo: PLATAFORMA BASCULANTE, Capacidade de mínima de carga da plataforma 3500 kg, completa de acessórios, tais como, cinta de fixação, patins de alavanca para remoção de veículos, com motorista/operador.	Unidade	01	R\$ 180.500,00	R\$ 180.500,00
09	Caminhão tipo: Truck, modelo: BAÚ SIDER, com capacidade mínima de 12 toneladas, carroceria com estrutura em aço e laterais em lona, baú com medidas mínimas de	Unidade	02	R\$ 314.700,00	R\$ 629.400,00

	8,00m comprimento e 2,60m de altura, para efetuar serviços de transporte de material, com motorista.				
10	Caminhão tipo: Truck, modelo: BAÚ FECHADO DE ALUMINIO, com capacidade mínima de 12 toneladas, com porta lateral e traseira e RAMPA HIDRÁULICA, baú com medidas mínimas de 8,00m comprimento e 2,60m de altura, para efetuar serviços de transporte de material para o programa RENOVA DF, com condutor.	Unidade	02	R\$ 331.000,00	R\$ 662.000,00
11	Caminhão tipo: Toco, modelo: BAÚ FECHADO DE ALUMINIO com capacidade mínima de 6 toneladas, com porta lateral e traseira, baú com medidas mínimas de 6,00m comprimento e 2,60m de altura, para efetuar serviços de transporte de material para o programa RENOVA DF, com condutor.	Unidade	02	R\$ 242.900,00	R\$ 485.800,00
12	Caminhão tipo: 3/4, modelo: BAÚ FECHADO DE ALUMINIO com capacidade mínima de 3 toneladas, com porta lateral e traseira, baú com medidas mínimas de 4,00m comprimento e 2,60m de altura, para efetuar serviços de transporte de material para o programa RENOVA DF, com condutor.	Unidade	04	R\$ 219.900,00	R\$ 879.600,00
13	Caminhão tipo: 3/4, modelo: BAÚ FECHADO DE ALUMINIO com capacidade mínima de 3 toneladas, com porta lateral e traseira, baú com medidas mínimas de 4,00m comprimento e 2,60m de altura, para efetuar serviços de transporte de material para o programa RENOVA DF, com condutor.	Unidade	01	R\$ 219.900,00	R\$ 219.900,00
14	Maquina tipo: Retroescavadeira sobre pneus, caçamba carregadeira com especificações mínimas: largura 2.180 mm, capacidade rasa: 0,7 m ³ , capacidade coroadada: 0,95 m ³ , caçamba retroescavadeira com especificações mínimas: largura: 600 mm, capacidade: 0,17 m ³ , profundidade de escavação: 4,25 m (mínimo), com operador.	Unidade	01	R\$ 233.900,00	R\$ 233.900,00

15	Maquina tipo: Pá Carregadeira sobre pneus, caçamba com faca frontal e dentes de impacto, capacidade mínima de 1,5 m ³ , com operador.	Unidade	01	R\$ 499.950,00	R\$ 499.950,00
16	Empilhadeira sobre pneus com capacidade mínima de carga de 3500kg, com capacidade de elevação de no mínimo 3,5 metros e garfos para pallets, com operador.	Unidade	01	R\$ 119.900,00	R\$ 119.900,00
17	Minicarregadeira, a diesel, potência mínima de 58CV, capacidade de carga mínima de 680kg, equipada com garfos para pallets e concha carregadeira, com operador.	Unidade	01	R\$ 262.000,00	R\$ 262.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 6.647.350,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Contratada ficará responsável pela entrega dos equipamentos, no período de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato.

4.3. E demais condições de fornecimento e recebimento do objeto e suas especificidades, conforme informações constantes no item 21 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Licitação Eletrônica nº 14/2022 – SUAG/DILIC (SEI – 94884399).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 6.647.350,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais)**, devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no correspondente orçamento de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno de 01 (um) ano, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Disponibilidade Orçamentária n.º 9/2023 – SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (103360122)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 – SETRAB
ESFERA:	1 – FISCAL
FONTE DE RECURSO:	183 – DESVINCULAÇÃO DE RECEITA DO DF – EC 93/2016
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.333.6207.2900.0017 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS – RENOVA DF – DISTRITO FEDERAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 12. Locação de Máquinas, Equipamentos e Bens Móveis
DISPONIVEL :	R\$ 6.647.350,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais)

6.2. Foi empenhado o valor de **R\$ 6.647.350,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00068 (104540302)**, emitida em 25/01/2023, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa) e na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.3. Para efeito de pagamento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.3.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.3.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

7.7. E demais condições estabelecidas no Edital de Licitação Eletrônica nº 14/2022 – SUAG/DILIC (SEI – 94884399) e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 66.473,50 (sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Receber os caminhões e/ou equipamentos, disponibilizando local, data e horário.

10.4. Fiscalizar a entrega das máquinas e equipamentos verificando minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento.

10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

10.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.10. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições previstas neste Termo de Referência e do Edital Convocatório correspondente.

10.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, de conformidade com a legislação que rege à matéria.

10.13. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 24 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação Eletrônica nº 14/2022 – SUAG/DILIC (SEI – 94884399).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Entregar os caminhões e/ou equipamentos conforme especificações, prazos e no local (is) indicado(s) pela Administração, em estrita observância do Termo e da proposta.

11.6. Dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o equipamento com avarias ou defeitos.

11.7. Cumprir fielmente este Termo de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

11.8. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objetos deste Termo, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à SEDET, segundo a lei, edital ou neste termo.

11.9. Designar preposto responsável pelo atendimento à SEDET, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

- 11.10. A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos caminhões e/ou equipamentos, devendo prestar assistência do serviço sempre que for solicitada.
- 11.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos caminhões e/ou equipamentos, devendo ser realizada na periodicidade e frequências recomendadas pelo manual dos respectivos fabricantes, arcando com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 11.12. A manutenção preventiva deverá ser agendada pela Contratante, informando a data a Contratada para anuência com antecedência.
- 11.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 11.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.15. Solicitar, em tempo hábil, as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações.
- 11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à SEDET a superveniência de eventual ato ou fato que modifique tais condições iniciais.
- 11.17. Manter atualizado os dados bancários para os pagamentos, assim como o endereço, telefone para contato, tanto da empresa, como de seu preposto indicado.
- 11.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDET relativos à execução dos serviços.
- 11.19. Acatar, integralmente, as exigências da SEDET quanto à execução dos serviços contratados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.
- 11.21. Remeter todas as correspondências decorrentes da prestação do serviço ao executor contratual, devidamente designado pela SEDET, citando o número do contrato.
- 11.22. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto do serviço.
- 11.23. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes ao serviço prestado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 11.24. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, já incluídos no preço, independente da fiscalização exercida pela SEDET/DF.
- 11.25. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.
- 11.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.28. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios, a qual deve ser apresentada por meio físico e eletrônico, com o formato e configurações informadas pela SEDET/DF.
- 11.29. Assinar com a SEDET/GDF, conforme instruções a serem fornecidas pela Gerência de Contratos e convênios, contrato de abertura de conta vinculada, conforme o caso.
- 11.30. Apresentar, junto com a fatura mensal, os cálculos dos valores referentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, a serem deduzidos do valor devido pela SEDET e depositados na conta vinculada, conforme o

caso.

11.31. Solicitar à SEDET autorização para utilizar os recursos provisionados na conta vinculada para quitação das obrigações trabalhistas, apresentado os documentos comprobatórios, os cálculos dos valores e os prazos de vencimento, conforme o caso.

11.32. Pagar em dia os salários dos empregados relativo à prestação dos serviços.

11.33. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de contribuições.

11.34. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.36. Assumir eventuais transtornos ou prejuízos causados à SEDET por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando à SEDET a descontar o valor correspondente aos danos da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada.

11.37. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.38. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14/01/2020.

11.10.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;

II – Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, designará Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDET/DF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de janeiro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado/SEDET-DF

Pela Contratada:

LARISSA SOUZA PACHECO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SOUZA PACHECO, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371x, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 26/01/2023, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=104608771) **104608771** código CRC= **6F1A896D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF